

LEI Nº 304, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a doação de bem imóvel que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É desafetado de sua destinação pública de origem, para efeito de doação, o imóvel situado às margens da CE 040, Distrito Sede deste Município, possuindo as seguintes características, confrontações e medidas: **ao Norte**, extremado com a Rodovia CE 040, medindo 46,20m; **ao Sul**, extremado com o terreno do Senhor João Vicente, medindo 25,30m; **ao Nascente**, extremado com o terreno do Senhor Edimilson Saturno, medindo 53,50m; e **ao Poente**, extremado com o terreno do Senhor conhecido como Zequinha, medindo 65,00m, perfazendo sua área total em 1.993m².

Art. 2º Fica doado o imóvel caracterizado no artigo anterior a Associação de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Pindoretama (APPNEP), organização não governamental, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.635/0001-58, reconhecida de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 300, de 4 de julho de 2008, para que seja construída sua sede própria e um centro de convivência dos seus associados.

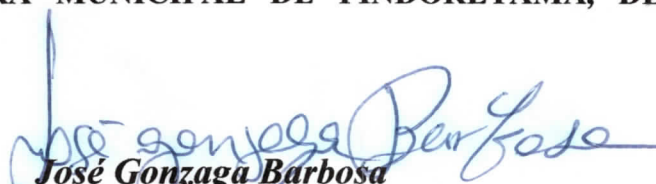
Parágrafo único. A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver à instituição donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes de escrituração, registro e impostos de doação do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei correrão por conta da instituição donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.


José Gonzaga Barbosa
PREFEITO